



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 120/2025

O presidente da Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, no uso e dever de suas obrigações legais e regimentais que exige o cargo, amparado nos termos e princípios do Regimento Interno, norteado em seu inciso XXXVI, artigo 17 e normas estatuídas na Lei Orgânica do Município de Apucarana, e, considerando a necessidade de regulamentação do controle de frequência dos servidores ocupantes de cargos em comissão vinculados aos gabinetes dos vereadores, conforme disposto no §5º e §6º do artigo 4º da Resolução 02/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Sem prejuízo de outras regulamentações vigentes, fica estabelecido que o controle de jornada dos servidores comissionados de gabinete continuará sob responsabilidade dos respectivos vereadores, por meio do método de controle de jornada por eles escolhido. Todavia, o Setor de Recursos Humanos não mais receberá documentos físicos para fins de armazenamento.

Art. 2º Os vereadores que assim desejarem poderão encaminhar os relatórios de controle de jornada por meio do sistema eletrônico de processos internos da Câmara Municipal.

Art. 3º As comunicações relativas a faltas, solicitações de desconto e demais anotações deverão ser realizadas exclusivamente por meio do referido sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no Ato da Presidência nº 57/2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, 29 de maio de 2025.

Danylo Acioli
Presidente

